

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 855 /2018
REF: PROJETO DE LEI N.º 098/2018
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

tu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei nº 098/2018**, protocolizado sob o nº. **1634/2018**, exposto em 10 (dez) artigos, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”**.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 28 de setembro de 2018, e incluído no Expediente da 29ª Sessão Ordinária realizada na data de 01 de outubro de 2018.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Na data de 02 de outubro do corrente exercício, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO:

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o Projeto de Lei submete à esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2019”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Justifica-se que o Projeto de Lei foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Explicita-se que durante a elaboração da referida peça orçamentária, fora realizada audiência pública, com a participação de diversos seguimentos de nossa sociedade.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No que tange ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, na forma do *artigo 40, inciso I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno*¹, a quem compete apreciar o mérito.

¹ Art. 40. Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - opinar sobre matéria em tramitação na Câmara, referentes a:

(...).

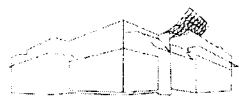
b) planejamento municipal, compreendendo:

1. plano plurianual;

2. lei de diretrizes orçamentárias;

3. orçamento anual.

lu



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Outrossim, vale a pena destacar, nos termos *do artigo 40, § 1º, do Regimento Interno*² que se trata de competência privativa da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**.

Por oportuno, observo a necessidade de tramitação em regime especial, consoante art. 161, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis³.

Necessária, ainda, a observância aos ditames da Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Federal nº 4320/64, e, Carta Magna vigente, notadamente os arts. 165 e seguintes.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento possui o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para emissão de parecer, *conforme artigo 59, II do Regimento Interno*⁴.

² Art. 40. Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

(...).

§ 1º. Caberá, privativamente, à Comissão de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer conclusivo sobre os projetos referidos nos itens da alínea "b", do inciso I, do "caput" deste artigo, bem assim, acerca das emendas e proposições que os modifiquem.

³ Art. 161. Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo III, deste Título, as seguintes proposições:

(...).

III - projetos de lei de plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

⁴ Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...).

II - de trinta dias úteis, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação; (alterado pela Resolução nº. 132/2001)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ademais, os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar poderão participar da discussão e votação do Projeto, no âmbito da Comissão Permanente competente, com direito a VOZ, consoante *artigo 212, § 1º do Regimento Interno*⁵.

Demais disso, mister se faz a observância do disposto nos demais *artigos 212 a 218, todos do Regimento Interno* desta Casa de Leis, pois, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, o mesmo poderá ser emendado⁶.

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, segundo a dicção do § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno*⁷.

⁵ **Art. 212.** Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, receber parecer. **(alterado pela Resolução nº. 171/2001)**

§ 1º. Da discussão e da votação do projeto na Comissão poderão participar, com direito a voz, os Líderes de bancada partidária ou de bloco parlamentar.

⁶ **Art. 212.** Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, receber parecer. **(alterado pela Resolução nº. 171/2001)**

(...).

§ 2º. Nos primeiros 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto no “caput” deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto. **(alterado pela Resolução nº. 171/2001)**

⁷ **Art. 20.** As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

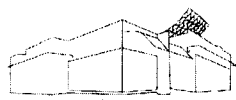
I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de dois terços.

(...).

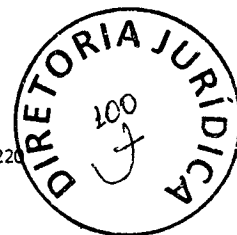
§ 3º. As deliberações do Poder Legislativo, da Mesa Executiva e das Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros. **(alterado pela Resolução nº. 002/2003)**



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº. 098/2018**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 03 de outubro de 2018.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500